InformApAmb SETEMBRO 2017

APAMB | T. 265 234 190 | F. 265 234 186 | E. geral@apamb.pt | www.apamb.pt

Fim do estatuto de resíduo:

O PLÁSTICO QUE DEIXA DE SER RESÍDUO

O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva -Quadro dos Resíduos), prevê a aplicação de mecanismos que permitem que certos materiais, em circunstâncias específicas, possam ser utilizados como produtos, sem que os trâmites administrativos associados à gestão de resíduos lhes sejam aplicáveis. Entre estes mecanismos inclui-se o fim do estatuto de resíduo (FER).

É, pois, neste enquadramento que a presente portaria vem estabelecer os critérios para a atribuição do FER ao plástico recuperado, nomeadamente, escamas, aglomerado e granulado, permitindo a sua incorporação como matéria-prima secundária nos processos produtivos. Esta iniciativa legislativa contribui, assim, para a prossecução dos objetivos de transição para uma economia circular, promovendo modelos de negócio que permitam o aumento da produtividade no uso dos recursos.

Critérios aplicáveis ao plástico recuperado

O plástico recuperado beneficia do fim de estatuto de resíduo se, no momento da transferência do produtor para outro detentor, estiverem cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

a) O material resultante da valorização por tratamento mecânico cumpra os critérios definidos no ponto 1 do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Os resíduos utilizados como matéria-prima na operação de valorização por tratamento mecânico cumpram os critérios definidos no ponto 2 do anexo I;

c) Os resíduos utilizados como matéria-prima na operação de valorização por tratamento mecânico sejam previamente tratados em conformidade com os critérios definidos no ponto 3 do anexo I;

d) O produtor satisfaça os requisitos previstos nos artigos 4.º a 7.º;

e) O plástico recuperado tenha como destino a indústria de produção de produtos que contêm plástico;

f) O material resultante da valorização por tratamento mecânico não tenha como destino as seguintes aplicações:

- i) Combustão, com ou sem recuperação energética;
- ii) Pirólise, plasmólise, gaseificação e tecnologias afins;
- iii) Deposição em aterro e outras operações de eliminação;
- iv) Utilização como tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental;
- v) Reprocessamento em materiais que possam ser utilizados como combustível;
- vi) Abandono.

A APAMB segue com interesse este tema e oportunamente voltaremos a abordá-lo no sentido de enquadrar ou não alguns dos nossos associados.

Novos requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de...

EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO

A disciplina normativa agora aprovada visa garantir que os equipamentos sob pressão ou conjuntos novos produzidos por um fabricante sediado na União Europeia ou os equipamentos sob pressão ou conjuntos, quer novos, quer usados, importados de um país terceiro colocados no mercado, satisfazem requisitos que asseguram um elevado nível de proteção da saúde e da segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens.

Por outro lado, o diploma visa ainda garantir que todos os intervenientes no processo conhecem e cumprem as suas obrigações para com o mercado.

A APAMB está já a estudar as implicações de tal legislação para melhor aconselhar os Associados e recorda que não deve ser decurada a regularização de registos em falta bem como as aferições obrigatórias.

Aborde as n/ inspetoras no terreno ou contate o Depart. Técnico da Associação.

Reforço aos trabalhos técnicos da Associação

NOVO PARCEIRO: TTERRA

Ao longo dos anos a APAMB tem levado a cabo algumas parcerias de recomendação.

Com esta nova parceria, resultado de fusão entre domínios de colaboração, será permitido à APAMB uma intervenção maior nos domínios das Águas, Licenciamento e também da Formação Acreditada.

Por isso se desconhece, adiou ou tem dúvidas sobre a **descarga das suas águas residuais, ou tem furos ou poços com situações por regularizar**, não descure mais a situação!

No caso da última indicação será de referir que os Associados não devem descurar a **obrigação legal do cumprimentos de 35 horas anuais de formação**, sujeita depois a inscrição no Relatório Único, e para o qual já temos algumas soluções para si!

Uma descrição mais alargada destas mais recentes valências irão ser objeto de comunicação aos Associados muito em breve.

No entanto se algum destes temas lhe suscita alguma necessidade ou informação pode entrar em contato pelos meios já conhecidos.

Foi publicado:

LEGISLAÇÃO | Ago. 2017

Portaria 245/2017 de 2 Agosto

Estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado.

Decreto-Lei 96/2017 de 10 Agosto

Estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público.

Decreto-Lei 111-D/2017 de 31 Agosto

Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão. Aplica-se ao projeto, fabrico e avaliação de conformidade dos equipamentos sob pressão e dos conjuntos sujeitos a uma pressão máxima admissível (PS) superior a 0,5 bar.

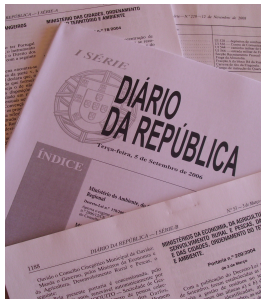

Os documentos referidos podem ser pedidos à APAMB ou consultados em www.dre.pt .